



**DIREITO CONSTITUCIONAL À INCLUSÃO: O PARADIGMA DA EDUCAÇÃO
DE CRIANÇAS COM TEA NO ESTADO DE RONDÔNIA**
**CONSTITUTIONAL RIGHT TO INCLUSION: THE PARADIGM OF EDUCATION OF
CHILDREN WITH ASD IN THE STATE OF RONDÔNIA**
**DERECHO CONSTITUCIONAL A LA INCLUSIÓN: EL PARADIGMA DE LA
EDUCACIÓN DE NIÑOS CON TEA EN EL ESTADO DE RONDÔNIA**

Rebeca Adne Xavier Valle ¹

Resumo: O presente trabalho aborda a temática da inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no contexto educacional brasileiro, um direito constitucional e civilizatório. Baseado em um estudo de editais, em Rondônia, o trabalho visa analisar a efetividade da inclusão de alunos com TEA. A pesquisa destaca que o sucesso da inclusão depende da sinergia entre o conhecimento técnico-científico sobre o TEA e a sabedoria prática da equipe escolar. Os resultados apontam a qualificação contínua e a orientação da equipe profissional

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia.
E-mail:rebecadne19valle@gmail.com.



como fatores cruciais. A experiência das escolas em questão, embora exponha a desigualdade na oferta de suporte na rede, serve como modelo, demonstrando que a inclusão bem-sucedida é uma combinação de competência, cultura escolar e compromisso profissional, reforçando a urgência de transformar essas boas práticas em políticas públicas abrangentes.

Introdução: Esse trabalho tem como objetivo entender mais sobre a temática de grande relevância no panorama educacional e social da sociedade brasileira: a inclusão de alunos nas escolas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a equipe de profissionais da área. Isso está longe de ser algo escrito só na lei ou uma tendência pedagógica passageira, a efetivação da educação inclusiva para essa parcela da população representa algo muito importante que é, constitucional e civilizatório. Esse assunto é um pouco complexo e exige a mobilização de recursos financeiros e estruturais, a qualificação profissional contínua. A discussão, portanto, vai além da simples matrícula do aluno com TEA, entrando dentro do campo da prática pedagógica diária e da garantia de um desenvolvimento pleno e equitativo para cada estudante, conforme podemos encontrar dentro da legislação vigente.

Segundo a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a educação é um direito universal, mostra o caminho para o sistema de ensino para a inclusão. É um ato de reconhecimento fundamental, equipara o Transtorno do Espectro Autista à deficiência para todos os efeitos legais. Isso garante aos estudantes com TEA o acesso a todas as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

O Transtorno do Espectro Autista é algo do neurodesenvolvimento específica por déficits na comunicação e na interação social em vários contextos, e por padrões repetitivos ou até mesmo restritivos de comportamento, interesses ou



atividades, conforme a definição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (American Psychiatric Association, 2014). Ao utilizar o termo "Espectro" é importante, pois mostra diversas manifestações da condição. Essa grande variedade impõe à escola o desafio de abandonar o ensino padronizado em favor de estratégias pedagógicas individualizadas e que irão se ajustar às necessidades de cada criança.

Apesar da quantidade de avanço legislativo e da clareza dos marcos teóricos, a materialidade da educação inclusiva no Brasil ainda é marcada por uma quantidade de desigualdades regionais e estruturais. A maioria das escolas públicas enfrenta carências que vão desde a infraestrutura física limitada até a deficiência de profissionais especializados e a formação continuada insuficiente para os professores de sala regular.

Desenvolvimento: **ANÁLISE SOBRE A INCLUSÃO DE ALUNOS COM TEA EM RONDÔNIA**

A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema educacional brasileiro é fundamental, pois dessa forma garante o direito à educação. No estado de Rondônia, essa trajetória é marcada por esforços contínuos para garantir que cada estudante com TEA receba todo suporte necessário para seu desenvolvimento. No entanto, a análise dos processos seletivos para profissionais de apoio a esses alunos revela uma realidade complexa: a frequente reabertura de editais. Esse processo seletivo, à primeira vista parece ser extremamente burocrático, na verdade, aponta para questões mais profundas relacionadas à escassez de profissionais qualificados.



O Cenário Da Inclusão Em Rondônia: Entre A Demanda E A Oferta De Vagas

É extremamente importante entender que a reabertura de processos seletivos não ocorre pela falta de alunos com Transtorno do Espectro Autista ou pela ausência de vagas. Ao analisar, os dados do Governo de Rondônia são bastante claros, atualmente a rede estadual de ensino acolhe um número significativo de 2.620 estudantes autistas matriculados (GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2025). Este dado, mostra uma crescente conscientização e um avanço no acolhimento de crianças e adolescentes com TEA, que agora encontram seu lugar dentro das salas de aula. A existência desses alunos gera uma demanda que necessita ter profissionais de apoio que são especializados na área, essenciais para mediar a interação, facilitar o aprendizado e garantir um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

Em resposta a essa grande quantidade de alunos com TEA, o governo de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), tem demonstrado ter um compromisso. A contratação de 1.744 profissionais de apoio/cuidadores e 472 educadores sociais voluntários deixa claro esse compromisso. Esses dados mostram que o governo está buscando meios para suprir a necessidade de acompanhamento individualizado que muitos alunos com TEA requerem. Logo, a questão não se resume a uma falha na criação de oportunidades ou na identificação dos alunos que precisam de apoio. Esse desafio se manifesta em uma outra etapa do processo: a efetiva ocupação dessas vagas por profissionais que não apenas possuam a formação básica, mas que também



estejam preparados para as especificidades do trabalho com o Transtorno do Espectro Autista.

As Razões Da Reabertura: Um Reflexo Da Escassez De Qualificação

A constante reabertura de editais de processos seletivos, como observado em diversas instâncias governamentais e associativas em Rondônia, é algo que representa uma dificuldade em preencher todas as vagas ofertadas com profissionais que atendam aos requisitos de qualificação. O Edital N°004/2020/SEMED de Porto Velho, por exemplo, que visava o preenchimento de “Vagas Remanescentes” para o programa “Porto Velho em Ensino Estruturado sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA”, é um exemplo que deixa evidente esse empecilho de preencher todas as vagas (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, 2020). O próprio nome utilizado “vagas remanescentes” indica que as chamadas iniciais não foram suficientes para atrair e selecionar um número adequado de candidatos para o curso ofertado, forçando a administração pública a reabrir o processo em busca de mais interessados. Este não é um caso isolado, mas sim um padrão que se repete e que ecoa um problema de âmbito nacional.

Essa dificuldade em fechar as turmas de profissionais não acontece pela falta de interesse na área da educação, mas sim pela pouca quantidade de profissionais com a formação específica e a experiência necessárias para atuar com alunos com TEA. O trabalho com o espectro autista demanda uma boa quantidade de conhecimento aprofundado sobre as diferentes manifestações do transtorno, estratégias pedagógicas próprias para pessoas com TEA, técnicas de comunicação alternativa, bom desenvolvimento comportamental e acima de tudo, uma sensibilidade e empatia que se desenvolvem com estudo e muita prática. Muitas



vezes, os candidatos que se apresentam não possuem essa bagagem, o que leva à não qualificação ou até mesmo a desistência, resultando na necessidade de novas chamadas.

Considerações finais

O desafio posto à sociedade e ao poder público é o de assegurar que o direito à educação inclusiva seja uma realidade equânime, e não um privilégio restrito a poucas unidades de excelência. A conclusão inarredável deste trabalho é a necessidade premente de sistematizar e universalizar as boas práticas identificadas. Em última instância, a transformação da exceção em regra passa pela criação de mecanismos que garantam a qualificação contínua de todos os profissionais da educação e pela alocação de recursos que permitam a replicação do modelo de sucesso, transformando o que é um dever legal em uma realidade pedagógica em cada sala de aula. Logo, a Constituição, com seus princípios de cidadania e bem-estarsocial, será de fato uma realidade consolidada na sociedade brasileira. Depreende-se, portanto, que para alcançar a universalização da educação inclusiva de qualidade, é necessário que as descobertas deste estudo sejam a base para a formulação de políticas públicas que invistam massivamente na formação continuada e na multiplicação do conhecimento prático. Somente assim o poder público poderá honrar o direito de todo indivíduo com TEA à plena participação e desenvolvimento, transformando o que é um dever legal em uma realidade pedagógica em cada sala de aula. Logo, a Constituição será de fato uma realidade na sociedade brasileira.



Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista (TEA); Criança; Educação Inclusiva; Estudante; DSM-5.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014. Tradução da 5ª edição americana de 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Governo de RO amplia ações de inclusão para alunos autistas na rede estadual**. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/governo-de-ro-amplia-acoes-de-inclusao-para-alunos-autistas-na-rede-estadual/>. Acesso em: 27 out. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020 – Programa Porto Velho em Formação Estruturada sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA**. Porto Velho, RO: Secretaria Municipal de Educação, 2020. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/EDITAL%2004%20TEA%20.dcx.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS 2025

FUTUROS POSSÍVEIS